



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

131  
CAXA Nº  
**A 30**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 888/67

OBJETO — suspensão

**AUDIÊNCIAS**

7-2-68 às 13,45

8-5-68 às 14,00h

Desist 11-3-68

Arg.

RECTE. — Ovidio Ambrósio Rosa

RECDO. — Casas Pernambucanas

NCr\$ 36,00

**AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de novembro

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de reclamação autuo a

que segue .....

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

NOTIFICAÇÃO N.º .....

**Casas Pernambucanas**  
**Avenida Anhanguera - 78 -NESTA**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Ovidio Ambrósio Rosa**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, n. 9 às 13,45 ( treze horas e quarenta e cinco minutos ) horas do dia 7 ( sete ) do mês de fevereiro de 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de janeiro de 19 68

CHEFE DA SECRETARIA

*Handwritten signature of the Secretary*  
Certifico que em 12 de 1 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fis. ....  
pelo registrado postal nº 11023 com "AR"  
Goiânia, 12 de 1 de 68

.....  
Chefe da Secretaria

4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 888/67

Aos sete dias do mês de fevereiro de 1968, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização e movida por OVIDIO AMBRÓSIO ROSA - reclamante. contra CASAS PERNAMBUCANAS

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu gerente, Sr. Dimas Tomás da Fonseca, foi aberta a audiência, compareceu também a Dra. Ana Silva acompanhando o representante da reclamada.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita, que será junta aos autos, bem como os documentos que a acompanham.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi facultada as partes a produção de provas.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi aberta vista dos autos ao reclamante, por 48 horas, para que o mesmo se pronuncie sobre os documentos <sup>juntos</sup> pela reclamada.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 8 de maio de 1968, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Marcos Afonso Borges, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Marcos Afonso Borges  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
V. dos Empregadores

[Assinatura]  
V. dos Empregados.

Ovidio Ambrósio Rosa  
[Assinatura]  
[Assinatura]

ATA DA REUNIAO REALIZADA PELA JUNTA DE CONSTITUICAO  
E JULGAMENTO DE COLABORADORES

Processo n. 101-888/67

Em 13 de fevereiro de 1968, às 13h30, realizou-se a primeira reuniao da Junta de Constituicao e Julgamento de Colaboradores, sob a presidencia do Sr. Marcos Antonio Borges, com a participacao de Sr. Vitorio Ambrósio Rosa e Sr. ...

Foi lida e aprovada a ata da reuniao anterior, a qual foi lida e aprovada por seu gerente, Sr. Dinares Tomas da Fonseca, foi aberta a audien- cia, compareceram tambem a Sr. Ana Silva acompanhando o representante da reclamada.

Foi lida a reclamacao e apresentada defesa escrita, que esta, juntamente com os documentos que a acompanham, foi encaminhada para o Juiz Presidente para a producao de provas.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi aberta vista dos autos ao reclamado, por 48 horas, para que o mesmo se pronunciasse sobre os documentos apresentados.

Havendo outro processo em curso, foi marcada nova audiencia para o dia 5 de maio de 1968, às 14h00 horas, ficando as partes citadas.

Para constar, em ...  
Juiz Presidente, Sr. Vitorio Ambrósio Rosa

JUNTADA  
Esta reuniao foi realizada em ...  
Uma reuniao em frente  
08 fevereiro 68  
Famio Polario R...

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA (GO). -

fls 5  
Cabo

em audiência.  
Go. 7-2-67  
*[Handwritten Signature]*

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.,  
nos autos da Reclamação Traba-  
lhista que lhe move ante êsse  
Douto Juízo seu empregado OVÍ-  
DIO AMBRÓSIO ROSA, vem apresen-  
tar CONTESTAÇÃO

D I Z E N D O:

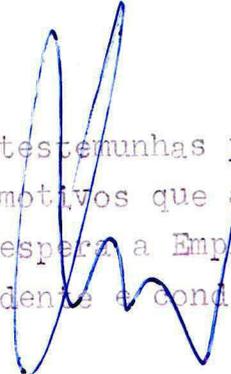
1. - Pretende o Reclamante o pagamento dos 6  
(seis) dias de salário que lhe foram descontados por motivo  
de suspensão aplicada pela Reclamada, como se injusta fôsse a pena,  
causa determinante da presente reclamação. -

2. - Como se infere na própria carta de suspen-  
são, cuja cópia assinada pelo Reclamante e testemunhas aqui  
junta em fotocópia autenticada, foi o mesmo suspenso por recusar-se  
a acatar ordens legítimas de seu superior hierárquico, gerente da  
filial em que se encontra lotado, ordens essas que consistiam ape-  
nas naquilo que o empregado em questão tinha por obrigação desempe-  
nhar, como os demais exercentes do cargo de Balconista e Atribui-  
ções Correlatas para o qual foi contratado pela Reclamada. -

3. - Enquadra-se, pois, perfeitamente o proce-  
dimento do Reclamante na alínea "h" do art. 482 da C.L.T., ou  
seja, o Reclamante cometeu ato de indisciplina, de insubordinação,  
justificador não apenas da suspensão em tela mas até mesmo da resi-

fls 6  
CATH

resilição de seu contrato de trabalho, optando a empregadora pela primeira, apesar de ser o Reclamante reincidente específico, tendo, por motivo análogo ao presente, apresentado reclamação a êsse mesmo Juízo (Proc. JCJ-475/67) que, contudo, como se era de esperar, julgou-a improcedente em audiência realizada em 12.12.1967. -

 Provado como ficará, pelos depoimentos e testemunhas por que protesta a Reclamada, terem sido verdadeiros os motivos que a levaram a aplicar no Reclamado a suspensão em aprêço, espera a Empregadora ver a presente reclamação ser julgada improcedente e condenado o autor nas custas do processo, por ser de

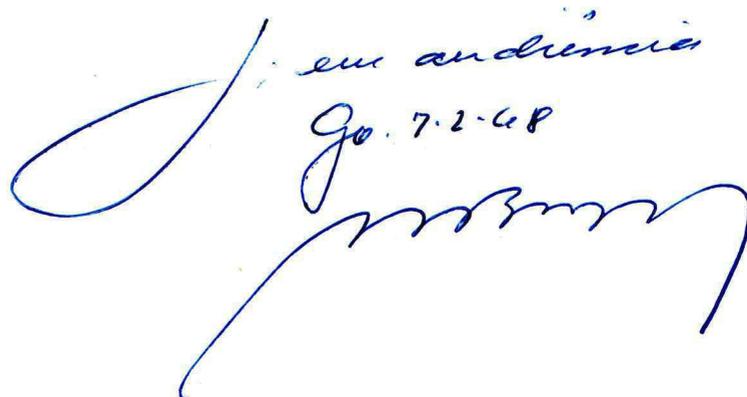
J U S T I Ç A !!!

Goiânia, 7 de fevereiro 1968

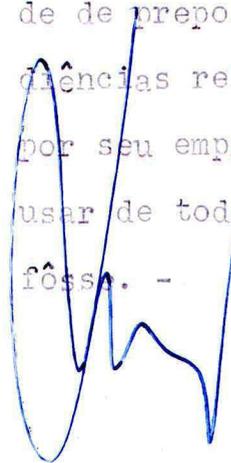
Sua Líria da Silva  
pp. LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
GOIÂNIA (GO). -

Alb 4  
Cabo

J. em audiência  
Go. 7.2.68  


É portador da presente o SR. DIMAS THOMÁS DA FONSECA, o qual está autorizado por esta Empresa, na qualidade de preposto, a representá-la perante essa Douta Junta, nas audiências relativas à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra ela interposta por seu empregado SR. OVÍDIO AMBRÓSIO ROSA, podendo dito preposto usar de todos os atos em direito permitidos, como se a Outorgante fôsse. -



Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1968

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.



LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S. A.

CASAS PERNAMBUCANAS

RUA EQUADOR, 186

Caixas Postais, 400 e 1802 - ZC - 05

Telegr. LUNDGREN - Tel. 43-4850

RIO DE JANEIRO - E. Guanabara

DA FILIAL de:

PARA A MATRIZ:

SEÇÃO: .....

DATA: ..... / ..... / .....

N.º .....



Goiânia, 20 de outubro de 1.967

Ilmos. Sr.

OVIDIO AMBRÓSIO ROSA

a.c. "Casas Pernambucanas"

N e s t a

Prezado Senhor:-

Ref.-2ªSUSPENSÃO:

Novamente por irregularidades cometidas e conseqüente desrespeito as nossas normas regulamentares, ordens de serviços, etc. o Senhor está suspenso baseado na C.L.T. artigo 482.-

Essa suspensão será de 6 (seis) dias, a contar da data de hoje, devendo o Senhor regressar aos trabalhos no mais no dia 26 de outubro de 1.967 às 8.00 horas.-

A presente punição tem fito exclusivo de alertar-lhe para o fiel cumprimento dos seus deveres e acatamento das nossas disposições regulamentares, ordens de serviços, etc. visto que o Senhor em fragante desrespeito deixou de cumprir uma "ordem de serviço" que lhe foi dada por esta Gerência no dia de ontem cu seja, de colocar etiquetas em determinada mercadoria de nosso estoque, sendo que o Senhor teve todo aquele dia para fazer tal serviço. O serviço realmente não foi feito durante o expediente daquele dia, conforme indisciplinadamente o Senhor disse para esta Gerência que não ia fazê-lo. Diante dessa sua atitude de desrespeito e indisciplinada, esta Gerência com boas maneiras lhe fez vêr que outros de seus Colegas de Serviço, estavam fazendo o mesmo serviço, que realmente no fim do expediente ficou totalmente concluído tendo alguns tarefa superior a que foi determinada. Porém, outra vez mais em atitude de total indisciplinada, o Senhor difigiu-se à esta Gerência perguntando quanto iria receber para fazer tal serviço, esquecendo-se naturalmente que tem funções "correlatas" como empregado de nossa Organização, razão porque não podemos permitir que o Senhor continue em insistir a trilhar caminho diverso dos demais funcionários da filial.

Evidentemente se tal não ocorrer, estará o Senhor nos forçando a tomar medidas mais drásticas.

Sem mais, pedindo-lhe o favor de, na cópia desta acusar o recebimento do original, firmamo-nos

Atenciosamente,

p. LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

Gerente

TESTEMUNHAS:

Adelino de Matos



fl. 9  
Cada

PROCURAÇÃO

.....Pelo presente instrumento particular de procuração, LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A., firma comercial estabelecida com Casa-Matriz na Rua Equador nº 186, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC nº 33.000.563/001, proprietária dos estabelecimentos denominados "CASAS PERNAMBUCANAS", neste ato representada por seu Diretor SR. KARL HERMAN RUGER e pelo seu bastante Procurador SR. CARLOS HENRIQUE MARTINS, ambos brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta Cidade, nomeia e constitui sua bastante Procuradora a DRA. ANA DIAS DA SILVA, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, residente e domiciliada em Goiânia (GO), a quem concede os poderes da cláusula "ad judicium" para o fim específico de alegar e defender os direitos e interesses da Outorgante perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia (GO), referente as RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS contra ela interpostas por OVIDIO AMBRÓSIO ROSA, podendo dita Procuradora praticar todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, ficando ratificados os atos anteriormente praticados referentemente às aludidas Reclamações.....

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1967.-

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

*[Handwritten signature]*

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

12.º CIRCULO DE NOTAS  
CHM/JMG/Da. - MASSOT  
Rua do Sacramento, 184  
Tel. 5.221-1-GB.  
SUBSTITUTO  
CLOVIS CORINDEY  
1.º Escritório Autorizado  
CARTÃO DE NOTAS  
2.º Escritório Autorizado  
CARTÃO DE NOTAS  
NOTA  
ANGELA VIEIRA  
12.º 12.º 3

fl. 10  
Cota

Exmo. Sr. Dr. Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento.

g. aos autos o desistido autentica para homologação

B. 6-3-68  
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5, 03, 68
Fólia	192 N.º 114
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Ovidio Ambrósio Rosa

não desejando prosseguir com o processo nº \_\_\_\_\_, que move contra Cafes Pernambuco vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

<sup>Goiania</sup> Belo Horizonte, 05 de março de 1968.

Ovidio Ambrósio Rosa

Certidão

Fica designado o dia 11 de março de 1968 às 12h e 45m para audiência de homologação

28-3-68

M. de [assinatura]  
ls

Léo\*

*Al. B. J. Castro*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 888/67

Aos onze dias do mês de março de 1968, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a suspensão e movida por OVIDIO AMBRÓSIO ROSA - recte. contra CASAS PERNAMBUCANAS

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência.

A seguir foi lido o requerimento de fls. dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Ovidio Ambrósio Rosa, tendo reclamado contra Casas Pernambucas, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração proccou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por Ovidio Ambrósio Rosa contra Casas Pernambucas, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NC\$3,60 calculadas sobre a importância de NC\$36,00, pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu *D. Fleury*, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

*D. Fleury*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
V. dos Empregados.

ATA DA SESSÃO DE CONCLUSÃO  
 DO JUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO  
 Nº 13.368  
 de 13 de Outubro de 1968  
 J. de S. P. de S. P.

Aguiar

10.13.3.68  
Paulo Ferraz

DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORRERAM OS EFETOS LEGAIS EM DESTAQUE.

Ovidio Ambrósio Rosa, tendo reclamado contra Casa Bertram - S.A., em virtude da reclamação, tendo a instância de direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração ocorreu a favor do Sr. a menos por o Sr. na forma da lei.

É S. P. de S. P. a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por Ovidio Ambrósio Rosa contra Casa Bertram, S.A., em virtude de que a mesma produz os efeitos legais.

Quarta, no valor de R\$ 5,00 calculadas sobre a importância de R\$ 100,00, pelo reclamante apresentadas na forma da lei.

Para constar, eu, J. de S. P. de S. P., pelo escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. J. de S. P. de S. P., Sr. Vogal.

J. de S. P. de S. P.  
 J. de S. P. de S. P.  
 J. de S. P. de S. P.